

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. Celso Russomanno)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984 – Lei de Execução Penal – dispondo sobre o tratamento hormonal aos presos por crime contra os costumes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o tratamento hormonal aos condenados ou internados pela prática de crimes contra os costumes.

Art. 2º O art. 14 da Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984 – Lei de Execução Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado, de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico, odontológico e tratamento hormonal.

§1º.....

§2º.....

§3º O tratamento hormonal será destinado aos condenados ou internados pela prática de crimes contra os costumes previstos no Título VI do Decreto 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 – Código Penal, e dependerá do consentimento do preso. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Execução Penal dispõe, em seu art. 10, que “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.”

Estabelece, ainda, que a assistência será material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. A assistência à saúde terá caráter preventivo e curativo, compreendendo atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

Se o atendimento à saúde do preso tem, como visto, caráter preventivo e curativo, nada mais pertinente do que incluir-se o tratamento hormonal aos condenados por crimes sexuais, os quais, no nosso Código Penal, correspondem aos crimes contra os costumes (estupro, atentado violento ao pudor, posse sexual mediante fraude, assédio sexual, corrupção de menores, ato obsceno, etc).

Trata-se de medida que vem sendo adotada com sucesso em países de primeiro mundo, como comprova a seguinte notícia, publicada na Revista Jurídica Consulex¹:

“CRIMINOSOS SEXUAIS SERÃO SUBMETIDOS A TRATAMENTO HORMONAL

A Noruega oferecerá tratamento hormonal aos criminosos sexuais. Assim, o indivíduo que demonstrar interesse no citado tratamento receberá doses químicas visando reduzir o efeito da testosterona – hormônio masculino – e, conseqüentemente, o desejo e a capacidade sexual.

Segundo o Jornal ‘Dasgavisen’, quatro voluntários submeteram-se a seis meses de terapia antes de iniciar o tratamento, com o objetivo de reduzir as chances de virem a cometer novos crimes. Conforme dados da Organização ‘Statistics Norway’, 290 pessoas foram condenadas na Noruega, em 2002, por estupro, abuso sexual infantil e incesto. Na Dinamarca, onde o tratamento com hormônios é realizado desde 1989, somente um indivíduo, dentre os 26 condenados, reincidiu na prática delituosa.”

¹ Revista Jurídica Consulex. Ano VIII, nº 179, 30 de Junho de 2004, p. 14.

Daí a pertinência de que tanto presos (condenados, imputáveis) como internados (submetidos a medida de segurança por terem sido considerados inimputáveis) pela prática dos crimes sexuais possam optar por se submeterem ao tratamento hormonal, que tem contribuído para diminuir a reincidência.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado CELSO RUSSOMANNO